



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO N. 189/2025,

De 17 de Novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PAULO RODRIGUES ALVES PEREIRA, Vereador na Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença dos dignos Pares a fim de, através do Legislativo, INDICAR ao Poder Executivo o **ANTEPROJETO DE LEI N. 26/2025**, que “*Autoriza o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nos estabelecimentos públicos de ensino do Município de Orlândia.*”

JUSTIFICATIVA

A alimentação escolar é um direito garantido aos alunos da rede pública de ensino, desempenhando papel essencial na promoção da saúde, no desenvolvimento físico e cognitivo e no combate à evasão escolar.

No entanto, a merenda também pode atender a outras necessidades da comunidade escolar, que é diversa e se distribui em realidades distintas em todo o território municipal.

Em muitas unidades de ensino estão lotados funcionários de outros dos municípios da região ou ainda que dobram período, muitos desses funcionários percorrem longos trajetos de suas residências até seus locais de trabalho e possibilitar o acesso à alimentação nessas circunstâncias contribui para reduzir desigualdades e pode melhorar significativamente a qualidade de vida desses profissionais, que em muitos casos sequer dispõem de espaço adequado para realizar suas refeições.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

O presente Anteprojeto de Lei tem como finalidade facultar o acesso dos profissionais das escolas públicas à merenda escolar, sempre com base em critérios bem estabelecidos e de modo a garantir que tal prática não comprometa, em hipótese alguma, o direito dos alunos à alimentação escolar. Trata-se de medida pautada na responsabilidade, transparência e racionalidade do uso dos recursos públicos.

Sabe-se que em nosso município há o desperdício de comida nas escolas, haja vista que sempre sobra a alimentação cuidadosamente preparada pelas funcionárias da nossa "Cozinha Piloto".

Sendo assim, a regulamentação ora proposta busca autorizar que as Secretarias de Educação deem destinação adequada ao excedente da merenda escolar, evitando desperdícios e fortalecendo os vínculos entre os membros da comunidade escolar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Eminentes Pares para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Orlândia-SP, 17 de Novembro de 2025.

PAULO RODRIGUES ALVES PEREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

ANTEPROJETO DE LEI N° 26/2025

de 17 de Novembro de 2025.

Autoriza o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nos estabelecimentos públicos de ensino do Município de Orlândia.

JORGE GABRIEL GRASI, Prefeito Municipal de Orlândia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Orlândia-SP decreta e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a disponibilização da merenda escolar remanescente aos professores e demais funcionários da rede pública municipal de ensino, que estejam em efetivo exercício de suas funções, no momento do consumo.

Parágrafo único - não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia –SP.,

Jorge Gabriel Grasi.
Prefeito Municipal.